CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2011, EM BRASÍLIA (DF)

Às dezesseis horas do dia trinta e um de março de dois mil e onze, na sede do Conselho Federal de Odontologia, sito no SHC - AO - Sul - EA-02/08 - Lote 05 - Edifício Shopping - Torre A - salas 205/207 - Octogonal, Brasília - DF, reuniu-se a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, para apreciação do recurso apresentado, perante o Conselho Federal de Odontologia, pelo Cirurgião-Dentista Willian Wallace, de impugnação ao resultado das eleições realizadas para a composição do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Presentes o Presidente Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, o Vice-Presidente Emanuel Dias de Oliveira e Silva e o Tesoureiro Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira. No recurso, alega o requerente, que não teria sido realizada tempestivamente a Assembleia Geral para apreciação de contas, que teria havido parcialidade da Comissão Eleitoral, que foi quebrado o sigilo do voto e que ocorrera falta de clareza. O processo, no Conselho Federal de Odontologia, foi analisado pela Consultoria Jurídica, que considerou não procederem as pretensões formuladas pelo requerente. E assim entendeu, porque, em relação à realização da Assembleia Geral há de ser considerado que este ato não é condição para a realização do processo eleitoral e que dita Assembleia está convocada para o dia vinte e oito de março de dois mil e onze, ainda na vigência do mandato da atual direção do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Não encontrou também, motivos quanto à parcialidade da Comissão Eleitoral. Não foi localizado também, no arrazoado do requerente e nos documentos que o acompanham, qualquer indício de quebra do respeito ao sigilo do quorum. Quanto à alegação de que teria ocorrido fraude e falta de clareza no processo eleitoral o requerente não apontou em que fato tais vícios teriam se dado, e, portanto, merecem ser desconsiderados. É importante frisar que as eleições do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo ocorreram em dois turnos, ambos se realizando com a supervisão de dois Conselheiros Federais nomeados pelo Conselho Federal de Odontologia e não teve o CFO conhecimento de nenhuma reclamação da ocorrência de qualquer vício durante o processo eleitoral. Após detida análise de todo o processo eleitoral, a Diretoria, por unanimidade, concluiu que não tem procedência a impugnação apresentada pelo Cirurgião-Dentista Willian Wallace, bem como não tem qualquer amparo legal o pedido de intervenção, deliberando pelo indeferimento do recurso. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Reunião. Para constar, eu, Antônio Márcio Coimbra, Superintendente-Executivo redigi a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelos Diretores. Brasília (DF), 31 de março de 2011.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
VICE-PRESIDENTE

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
TESOUREIRO

ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO

AMC/msap.